



Disponibilizado no D.E.: 02/10/2020
Prazo do edital: 20/10/2020
Prazo de citação/intimação: 03/11/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3461-8603 - Email:
joinville.civel1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5032443-58.2020.8.24.0038/SC

AUTOR: JOSÉ ROBERTO MACHADO O BETO - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310006971431

Edital de intimação – com prazo de 20 dias úteis

Intimando(a)(s): Todos os interessados sobre a recuperação judicial da empresa PLASFORRO PERFIS DE PVC LTDA (JOSÉ ROBERTO MACHADO O BETO - ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.484.960/0001-08, bem como o seu quadro geral de credores nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Desde já anoto que publicado o respectivo edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NÃO NOS AUTO, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º e inciso IV do art. 99 da Lei 11.101/2005. Administrador Judicial, FWJorge Advogados Associados (CNPJ 16.596.733/0001-70), com endereço Av. Dr. Albano Schulz n. 1029 sala 02, Centro Joinville -SC CEP 89201-220 - OAB/SC 1940/12, tendo como seu representante o Sr. Frederico Wellington Jorge, OAB/SC 14.961, CPF 987.891.049-00, advogado.

Requerimentos da inicial: a) Sejam DEFERIDAS as liminares, conforme requeridas no itens 59 e 69 desta, com urgência urgentíssima; b) O deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da PLASFORRO ou, ainda, a concessão de prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos demais documentos faltantes; c) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas; d) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; e) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da PLASFORRO de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; f) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a PLASFORRO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; g) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; h) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; i) Seja determinada a BAIXA DAS RESTRIÇÕES CONSTANTE NO SERASA, haja vista a anterioridade dos créditos; j) Que sejam tomadas as demais providências

5032443-58.2020.8.24.0038

310006971431.V32



Disponibilizado no D.E.: 02/10/2020
Prazo do edital: 20/10/2020
Prazo de citação/intimação: 03/11/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas; k) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da PLASFORRO.

Decisão que deferiu a Recuperação evento 23: "(...) Do deferimento da Recuperação Judicial Desta senda com supedâneo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, uma vez que devidamente constatados os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado diploma legal. Do administrador judicial Nomeio a empresa **FWJorge Advogados Associados (CNPJ 16.596.733/0001-70)** Endereço Av. Dr. Albano Schulz n. 1029 sala 02, Centro Joinville -SC CEP 89201-220 - OAB/SC 1940/12, para exercer o cargo de administrador judicial, Lavre-se termo de compromisso em nome de **Frederico Wellington Jorge, OAB/SC 14.961, CPF 987.891.049-00**, advogado, que ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005 Da remuneração do administrador judicial Considerando a complexidade que circunda as causas deste jaez, o porte da empresa autora, bem como que a presente demanda pode tramitar por um longo período de tempo, soaria desarrazoado remunerar o Administrador Judicial apenas ao final do processamento ou então em parcela única com o início dos trabalhos, razão pela qual mostra-se imprescindível a fixação provisória de remuneração mensal, a qual arbitro no valor de **RS6.000,00** (seis mil reais). A cifra, ao ver deste juiz, condiz com o caso em apreço, sobretudo se consideramos o montante da dívida, bem como o número de funcionários da autora. A verba definitivamente devida será arbitrada oportunamente, ocasião em que será computada a remuneração recebida. Anote-se que o montante fixado, considerando o valor do débito, não ultrapassará o limite legal (art. 24, §1º da Lei 11.101/2005), mantendo-se assim a lisura do feito. Anote-se que o montante devido a título de remuneração ao Administrador Judicial deve curvar-se ao disposto do art. 24 da Lei Falimentar, e ser suportada pela empresa autora que deverá efetuar os depósitos diretamente em favor do administrador. O primeiro pagamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, os demais pagamentos deverão ocorrer sucessivamente, tendo como limite a respectiva data. (...) Das determinações ao cartório A) Nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra devedor, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), exceto: (a) ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, §1º); (b) ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, §7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto ser comunicado as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Joinville/SC; B) Nos termos do art. 52, V da Lei 11.101/2005 determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios; C) Nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o



Disponibilizado no D.E.: 02/10/2020
Prazo do edital: 20/10/2020
Prazo de citação/intimação: 03/11/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (12:4) e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ART. 7º DA LEI 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias); D) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual; E) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005; F) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial; G) Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, com urgência, intime-se a Celesc para que se abstenha de interromper a prestação do fornecimento de energia elétrica do estabelecimento da empresa PLASFORRO PERFIS DE PVC LTDA (JOSÉ ROBERTO MACHADO O BETO - ME), CNPJ 02.484.960/0001-08, situada na Rua Bento José Flores, nº 02, Quadra L. Lote 02, Bairro Espinheiros, CEP: 89228-793, por falta de pagamento dos débitos vencidos anteriormente ao deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial. H) Proceda-se a alteração do valor da causa considerando o montante de R\$7.767.239,63, bem como providencie-se a guia para recolhimento das custas iniciais complementares. Anoto que os demais pedidos serão analisados oportunamente. Das determinações ao devedor A) Nos termos do art. 52, II da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005; B) Nos termos do art. 52, IV da Lei 11.101/2005, determino, que devedor proceda a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto; C) Nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda a publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional; D) Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, determino que autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal; E) Nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005 determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; F) Nos termos do art. 52, §4º da Lei 11.101/2005 fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores. G) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê,

5032443-58.2020.8.24.0038

310006971431.V32



Disponibilizado no D.E.: 02/10/2020
 Prazo do edital: 20/10/2020
 Prazo de citação/intimação: 03/11/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; H) Deverá a parte autora providenciar o recolhimento da custas iniciais complementares no prazo de 5 (cinco) dias; Das determinações ao administrador Deverá o Administrador Judicial atentar-se ao cumprimento ao art. 7º, 2º da Lei de Falência, fazendo publicar edital contendo a relação de credores, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação, tudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º deste artigo. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Relação de Credores:

Classe 1 - Trabalhistas	R\$ 107.070,91
Classe 2 - Com Garantia Real	R\$ 850.740,72
Classe 3 - Quirografários	R\$ 6.562.497,19
Classe 4 - Pequenas Empresas	R\$ 246.930,81
	R\$ 7.767.239,63

Classe 1 - Trabalhistas

DAIANE MICHELE SCHNEIDER	025.076.280-30	R\$ 1.280,00	
ELIETE PEREIRA DE LIMA	261.700.878-97	R\$ 1.796,00	
ALLAN CARLOS RANGUETT	075.424.649-30	R\$ 129,80	
FABIANE CLAUSEN PREVIATTO	029.489.769-01	R\$ 2.632,00	
WANDERSON DANYLLO GOMES DA SILVA	977.246.612-00	R\$ 1.551,46	
GEHAN DIAS	066.190.369-96	R\$ 1.008,00	
JOÃO PAULO GESSER	556.410.599-00	R\$ 200,00	
LUIZ FERNANDO DA SILVA	062.611.529-93	R\$ 11,102,40	
LORENA TEIXEIRA DO NASCIMENTO PIRES	001.992.852-17	R\$ 1.296,00	
JULIANA DA SILVA	075.990.359-07	R\$ 2.200,00	
MICHELLE SANTOS PINHEIRO	003.352.843-88	R\$ 1.280,00	
JOSENILSON DA LUZ DE JESUS	044.412.419-50	R\$ 7.309,40	
MARIA DE FATIMA S. L. CONCEIÇÃO	611.110.763-16	R\$ 8.433,80	
MARLI TEREZINHA COSTAMILAN SUBTIL	934.373.669-04	R\$ 15.167,60	
LICHTEINER NERILUS	800.183.059-46	R\$ 1.000,00	0000663-42.2020.5.12.0016
5032443-58.2020.8.24.0038			310006971431.V32

		Disponibilizado no D.E.: 02/10/2020 Prazo do edital: 20/10/2020 Prazo de citação/intimação: 03/11/2020	
Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville			
BERNARDO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO	903.666.622-87	R\$ 50.684,45	0000773- 77.2020.5.12.0004

Classe 2

00.000.000/4369-92	BANCO DO BRASIL	R\$ 850.740,72
--------------------	-----------------	----------------

Classe 3

06.912.751/0001-60	A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 4.000,00
02.492.310/0003-68	A. SILVA FERRAGENS LTDA	R\$ 1.585,20
07.553.450/0001-50	ABELARDO RADIADORES	R\$ 1.730,00
50.851.955/0003-92	ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 17.866,30
03.033.482/0001-74	ADEVILLE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	R\$ 8.790,20
05.436.495/0001-10	ADVOCACIA DR. ADAUTO SOC CIVIL	R\$ 3.493,00
13.978.019/0001-59	ALPHAPAIN IND. ELETRO ELETRONICA LTDA	R\$ 3.140,00
04.904.550/0001-96	AUTO PEÇAS MUNDIAL LTDA	R\$ 3.780,00
00.993.163/0001-12	AUTO POSTO LAGOA DOURADA LTDA	R\$ 190,00
76.576.198/0002-07	AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 530,00
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO CONTRATO 0108070771	R\$ 218.474,09
00.000.000/4369-92	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.367.145,70
90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER CONTRATO 00330952300000006680	R\$ 170.041,77
02.883.398/0001-87	BANCO SICOOB MULTICREDI CONTRATO 241172	R\$ 944.989,73
05.110.944/0001-35	BIZATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	R\$ 9.362,36
11.725.176/0001-27	BOA VISTA SERVIÇOS S/A	R\$ 2.966,32
00.069.935/0001-24	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 350,80
00.420.326/0001-78	BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.242,90
08.048.078/0001-98	CCP	R\$ 1.505.795,20
00.360.305/0001-04	CEF PLASFORRO CONTRATO 2041236060000135/72	R\$ 882.750,69
08.336.783/0001-90	CELESC	R\$ 441.388,40
11.250.054/0001-21	CORAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	R\$ 2.021,00
83.503.896/0001-59	IMOBILIÁRI ZATTAR LTDA	R\$ 46.948,00
09.634.624/0001-35	MARTINI -MT COMERCIO EQUIP. PNEUMATICOS E HIDRA. LTDA	R\$ 858,76
82.833.559/0003-29	MECANICA DE VEICULOS PIÇARRAS LTDA	R\$ 105.323,94
94.432.879/0005-18	PNEUMAX-COMERCIO DE EQUIP. PNEUMATICOS PARA AUTOM	R\$ 1.282,00
94.432.879/0002-75	PNEUMAX-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS PARA	R\$ 1.983,30
82.158.924/0001-85	REBOBINADORA BOA VISTA	R\$ 2.102,00
12.258.685/0001-50	RIO GADITA COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	R\$ 2.132,00
79.907.234/0001-77	ROZECAR UNIFORMES	R\$ 1.790,87
5032443-58.2020.8.24.0038		310006971431.V32

	 <p>Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville</p>	Disponibilizado no D.E.: 02/10/2020 Prazo do edital: 20/10/2020 Prazo de citação/intimação: 03/11/2020
24.706.364/0003-11	SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 2.790,40
04.088.208/0001-65	SEM PARAR	R\$ 4.991,28
83.796.813/0001-67	SINDICATO DOS TRAB. IND. DE MAT. PLASTICO DE JOINVILLE	R\$ 65,00
72.384.654/0001-77	SYETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 198,00
51.254.159/0001-73	KARINA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	R\$ 798.671,30
08.653.690/0001-90	VITAL EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.726,68
		R\$ 6.562.497,19

Classe 4

16.707.715/0001-19	ARIELE FACHINI ME	R\$ 156,50
29.743.020/0001-34	KR COMOSTOS DE PVC EIRELI	R\$ 163.115,43
20.651.269/0001-45	LFG EQUIPAMENTOS INDUSTRIA EIRELI ME	R\$ 3.454,95
14.534.330/0001-71	REAL SUL CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 8.699,33
05.330.373/0001-44	RS CONTABILIDADE S/S-ME	R\$ 68.304,60
10.548.541/0001-02	SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SELANTES LTDA ME	R\$ 3.200,00
	TOTAL CLASSE IV	R\$ 246.930,81

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310006971431v32** e do código CRC **48e142d3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 30/9/2020, às 16:26:22

5032443-58.2020.8.24.0038

310006971431.V32